



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 19/2019

"Institui o Dia Municipal do Fusca e Carros Antigos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o “Dia Municipal do Fusca e Carros Antigos”.

Parágrafo único. Este evento será comemorado anualmente, no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de abril de 2019.

Vitor Naressi Netto
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 19/2019 - PIRASSUNUNGA - SP

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 15 / 04 / 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 17 / 04 / 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 04 de 2019

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 04 de 2019

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 04 de 2019

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de maio de 2019

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



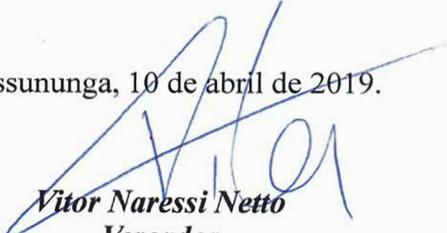
Poderes, forte no artigo 2º da Magna Carta, artigo 5º da Carta Política Estadual e artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, a Propositura em tela não cria diretamente encargos para a administração pública, nem regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público. Nesse sentido se firmou a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *e.g.* Ação Direta de Inconstitucionalidade em caso similar ADIN nº 2180438-94.2017.8.26.0000-SP, julgada em 08/08/2018, cuja ementa se transcreve:

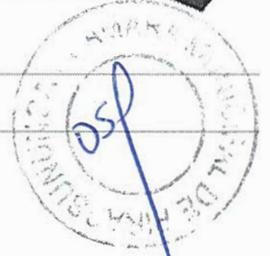
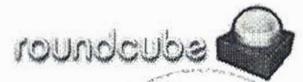
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 2º da Lei municipal nº 3.761/2017, de 12 de julho de 2017, de iniciativa parlamentar, que determina a inclusão do “Dia do Pastor Evangélico” no calendário oficial do Município de Lorena. Matéria de interesse local, não inserida entre aquelas de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Mera criação de data comemorativa, sem o estabelecimento de obrigações à Administração Pública municipal. Não configurada violação ao artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ao artigo 24, § 2º, da Carta bandeirante. Precedentes deste Egrégio Órgão Especial. Improcedência.

Pelas razões expostas, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da matéria.

Pirassununga, 10 de abril de 2019.


Vitor Naressi Netto
Vereador

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Municipal de Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2019-04-15 16:25



• PL_019_2019.pdf (~335 KB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- Projeto de Lei nº 19/2019, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que institui o Dia Municipal do Fusca e Carros Antigos.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga

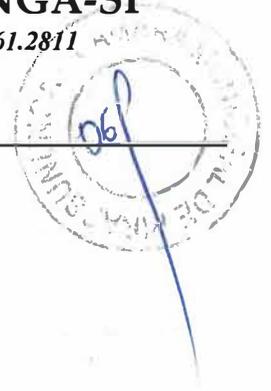


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PARECER Nº: 20/2019

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 19/2019

REQUISITANTE: VEREADOR VITOR NARESSI NETTO

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FUSCA E CARROS ANTIGOS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de número 19/2019, de autoria do Vereador Vitor Netto, cujo objeto é instituir no calendário municipal o Dia Municipal do Fusca e Carros Antigos.

A Propositura em epígrafe tem como escopo que as pessoas possam conhecer mais sobre esses veículos que se tornaram clássicos, bem como colaborar na preservação da memória de um tempo de desenvolvimento do Brasil.

Nos termos do art. 74 da Resolução nº 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução nº 217 de 20/08/2018, foi determinada a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em 16 de abril de 2019 chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto Relatório. Passo à análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

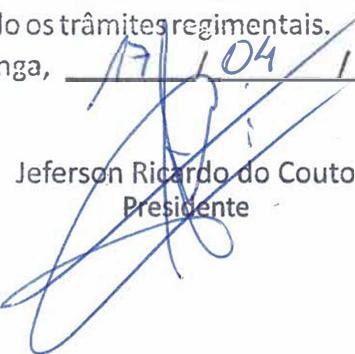
A Propositura versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO - SP

A secretaria para junta-la no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 17 / 04 / 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Da mesma forma, como norma de repetição obrigatória da Carta Maior, o artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre a competência da Câmara de Vereadores, nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.

Assim, entendo pela regularidade formal do Projeto.

Para definir a questão referente à constitucionalidade ou não de normas dessa natureza, importa distinguir, antes de tudo, se a lei impõe obrigações ao Poder Executivo (interferindo na gestão administrativa) ou se simplesmente institui uma data comemorativa.

Nessa toada, é cediço que a matéria constante deste Projeto de Lei não impõe ao Poder Executivo qualquer obrigação e, conseqüentemente, não infringe o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, forte no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Carta Política Estadual e art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

Tampouco cria diretamente encargos para a administração pública ou regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público. A esse respeito se firmou a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A título de exemplo, confira-se Ação Direta de Inconstitucionalidade em caso similar do citado Tribunal, ADIN nº 2180438-94.2017.8.26.0000, julgada em 08/08/2018, cuja ementa se transcreve:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 2º da Lei municipal nº 3.761/2017, de 12 de julho de 2017, de iniciativa parlamentar, que determina a inclusão do “DIA DO PASTOR EVANGÉLICO” no calendário oficial do Município de Lorena. **Matéria de interesse local, não inserida entre aquelas de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Mera criação de data comemorativa,** sem o estabelecimento de obrigações à Administração Pública municipal. Não configurada violação ao artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ao artigo 24, § 2º, da Carta bandeirante. Precedentes deste Egrégio Órgão Especial. Improcedência (*grifos nossos*).

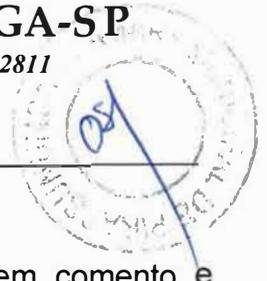


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Por isso, reputo constitucional e legal a Propositura em comento e juridicamente apta a tramitar nesta Câmara Municipal.

Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal nº 95 de 1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre mencionar que não há nenhum vício que tenha o condão de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

III. CONCLUSÃO

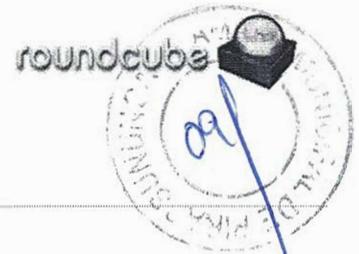
Ante o exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, esta Consultoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 19/2019.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa de Leis.

Pirassununga, 16 de abril de 2019.


Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP 332.409

Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**
De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2019-04-17 10:22
Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2019-04-17 **Hora:** 10:22:31
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

Informacao do Documento

Titulo: Parecer Advogado Projetos de Lei

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, ao(s) seguintes Projeto(s) de Lei, para conhecimento e trâmites regimentais:

- Projeto de Lei nº: 07 / 2019 (Parecer Complementar)

Descricao: - Projeto de Lei nº: 19 / 2019

- Projeto de Lei Complementar nº: 03 / 2019

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: Pareceres_Juridicos_17_04_2019.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 3124468

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 19/2019**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **institui o Dia Municipal do Fusca e Carros Antigos**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29 ABR 2019


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Luciana Batista
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 19/2019**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **institui o Dia Municipal do Fusca e Carros Antigos**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 29 ABR 2019

Nelson Pagoti
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5357 **PROJETO DE LEI Nº 19/2019**

*"Institui o Dia Municipal do
Fusca e Carros Antigos"*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o “Dia Municipal do Fusca e Carros Antigos”.

Parágrafo único. Este evento será comemorado anualmente, no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 07 de maio de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00549/2019-SG

Pirassununga, 07 de maio de 2019.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 230 a 243/2019; Requerimento nº 210/2019; e Pedidos de Informações nºs 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119 e 120/2019, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 06 de maio de 2019.

Segue, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 5357, referente ao Projeto de Lei nº 19/2019, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebido
Paverson
8. 5. 19*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 037/2019

A Secretaria para providências de estilo.
Piras; 22/5/2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente
Pirassununga, 22 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.436, 5.437 e 5.438/2019.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

Viviane dos Reis
VIVIANE DOS REIS
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

01565-Câmara Pirassununga-22/05/2019-09:40:22REN335C170007 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

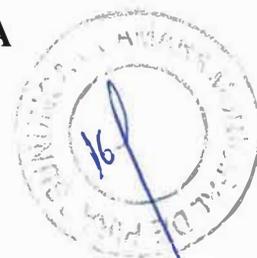
Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.438, de 21 de maio de 2019**, que **“Institui o Dia Municipal do Fusca e Carros Antigos”**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 19/2019, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 22 de maio de 2019.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.438, DE 21 DE MAIO DE 2019 -

“Institui o Dia Municipal do Fusca e Carros Antigos.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o **“Dia Municipal do Fusca e Carros Antigos”**.

Parágrafo único. Este evento será comemorado anualmente, no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de maio de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

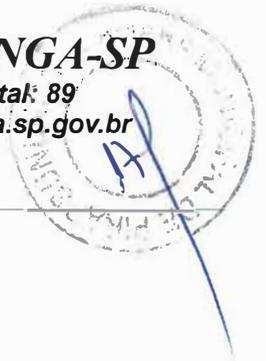
Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 071, de 27 de junho de 2019, da **Lei nº 5.438, de 21 de maio de 2019**, que “**institui o Dia Municipal do Fusca e Carros Antigos**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 19/2019, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 28 de junho de 2019.


Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 27 de junho de 2019 | Ano 06 | Nº 071

5º da Lei Federal nº 8.666/93. Encerado o procedimento de alienação, o Poder Executivo dará ciência do ato à Câmara Municipal.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de maio de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

**- LEI Nº 5.438, DE 21 DE MAIO DE
2019 -**

“Institui o Dia Municipal do Fusca e Carros Antigos.”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o **“Dia Municipal do Fusca e Carros Antigos”**.

Parágrafo único. Este evento será comemorado anualmente, no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de maio de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

**- LEI Nº 5.439, DE 28 DE MAIO DE
2019 -**

**A CÂMARA DE VEREADORES
APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio do corrente ano, ficam reajustadas em 4,99 % (quatro inteiros e noventa e nove décimos por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695/1986 e suas alterações.

Art. 2º Ficam reajustadas na mesma proporção do artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e